

**FURG****EBSERH**
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE

Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23764.004930/2023-09

TERMO ADITIVO Nº 57/2024

Unidade Gestora: HU-FURG/EBSERH

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº
10/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O HU-
FURG/EBSERH E A SULCLEAN
SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU-FURG), UG-155908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0030-88, com endereço na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro, CEP: 96.200-190, Rio Grande/RS, neste ato representada pela sua Superintendente, Sandra Crippa Brandão, matrícula SIAPE nº 1033852, nomeada pela Portaria-SEI nº 8, de 8 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2018 e por sua Gerente Administrativo em exercício, Roberta Acosta Funchal, matrícula SIAPE nº 1445616, nomeada pela Portaria-SEI nº 348, de 13 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 419, de 14 de junho de 2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: SULCLEAN SERVICOS LTDA., com sede na Rua Visconde de Pelotas, 550, Sala A - Bairro: Nossa Senhora do Rosário, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.205.427/0001-02, representada neste ato por Marlus Zambarda Tombesi, portador da Carteira de Identidade nº ****4712** e CPF nº ***.809.910-**;

Conforme Processo Administrativo nº 23764.004832/2021-00, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 02/2023, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2023, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 02/07/2024 e encerramento em 01/07/2025, com fundamento nos artigos 147, *caput*, 149, inciso I, e 150, todos do RLCE 2.0;

b) a repactuação do valor contratual, conforme cláusula 22. do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula 22. do termo de referência, em razão da variação dos componentes dos custos do contrato. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão conforme descrito a seguir:

- a) Reajuste no vale-transporte na cidade do Rio Grande/RS, conforme Decreto 20.625/2024 (39740108), de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), a partir de 25/02/2024;
- b) Reajuste de custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) apurados através do índice IPCA/IBGE, a partir de 04/04/2024;
- c) Ajustes da Planilha de Custos e Formação de Preços, referente à retirada dos custos não renováveis já amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, tais como custos relativos ao aviso prévio trabalhado em contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a partir de 02/07/2024.

2.2. O contrato passará a dispor como anexo o presente instrumento e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, as quais consideram os quantitativos do contrato original (29469516):

- a) Anexo Planilha de Custos - Fevereiro/2024 - VT (39979408);
- b) Anexo Planilha de Custos - Abril/2024 - Insumos IPCA (39979439);
- c) Anexo Planilha de Custos - Julho/2024 - 1ª Renovação (39979444).

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no termo de referência.

2.4. Os valores retroativos devidos serão apurados após a formalização deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação, a partir de 02/07/2024, é de R\$ 477.906,38 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e seis reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 5.734.876,55 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. Ficam mantidos acréscimos e supressões anteriormente realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234204

Elemento de Despesa: 339037-02 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PI: UDM40000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco inteiros por cento) em relação ao valor total do contrato, e considerar que o prazo de vigência da garantia deverá incluir 90 (noventa) dias além da vigência do presente termo aditivo. A comprovação da renovação da garantia de execução do contrato deverá ser enviada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

6.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

7.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 155 do RLCE 2.0.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Grande, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

SANDRA CRIPPA BRANDÃO

Superintendente - HU-FURG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

ROBERTA ACOSTA FUNCHAL

Gerente Administrativo (em exercício) -

HU-FURG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

MARLUS ZAMBARDA TOMBESI

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARLUS ZAMBARDA TOMBESI, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Crippa Brandão, Superintendente**, em 24/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Acosta Funchal, Gerente, Substituto(a)**, em 24/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40061796** e o código CRC **4543991D**.

Referência: Processo nº 23764.004930/2023-09 SEI nº 40061796